



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº		DATA		HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 037/2017

AUTORIA: Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho/PR** – Em Coautoria com o Vereador José Ari Zandoná/DEM

Os Vereadores que esta subscrevem, vem: na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Boa, Senhor **Mauro Rosa da Silva**, com cópia ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Senhor **Fábio Tadeu Weiler**, indicando que seja revisto o modo de cobrança para que atenda a legislação vigente, pois os escritórios contábeis do município de Água Boa foram notificados de forma incorreta pela Prefeitura Municipal para pararem de recolher o ISS na forma FIXA de Estimativa, o que acarreta prejuízo com aumento da carga tributária aos mesmos. Além de ir contra a legislação do Simples Nacional, a qual confere benefícios a empresas contábeis por atenderem de forma gratuita os Micro Empreendedores Individuais.

JUSTIFICATIVA

Conforme definido na Lei nº 123/2006 e Resolução nº 94/2011, descrito abaixo: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...)

Seção III

Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. (...)

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº 037	LV. - FL. -
DATA	03 / 04 / 2017



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

§ 5º- B - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

(...)

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

(...)

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.


Resolução nº 94/2011


(...)

C) A única atividade que independe de lei municipal para pagar o ISS fixo é o serviço de contabilidade, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- Promover atendimento gratuito aos microempreendedores, relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada;
- Fornecer resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas aos microempreendedores atendidos pela empresa (na verdade, provar que vem atendendo o requisito anterior);
- Promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para microempresas e empresas de pequeno porte atendidas pela empresa.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 03 de Abril de 2017.


Luís César de Lays Pinto Filho/PR
Vereador autor


José Ari Zanetoná/DEM
Vereador Coautor

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº 2017	LV. - FL.
DATA 03 / 04 / 2017	